

Processo licitatório nº 005/2021

Tomada de Preços nº 002/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Subiram os autos do presente procedimento licitatório para minha deliberação para fins de homologação do resultado, que deu como vencedora a empresa:

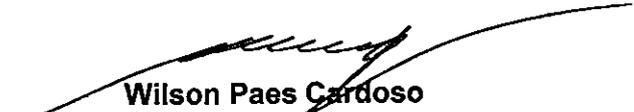
Empresa	Valor
SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	R\$ 1.120.900,76

Analisados os autos, constata-se fidelidade aos princípios norteadores traçados pelo Estatuto Regulador.

Assim, HOMOLOGO, com base no parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, a licitação em questão.

Convoquem-se a mesma para assinatura do contrato.

Andaraí, 10 de novembro de 2021.



Wilson Paes Cardoso
Presidente do CIDCD - Chapada Forte

828

CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA E A EMPRESA SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. PROCEDIMENTO ANTECEDENTE: LICITAÇÃO Nº 005/2021, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 002/2021.

Ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça Aureliano Gondim, s/n, Centro, Andaraí – Bahia - CEP 46.830-000. Inscrito no CNPJ/MF nº 18.810.874/0001-70, nesse ato representado pelo seu Presidente do Consórcio, Sr. **WILSON PAES CARDOSO**, inscrito no CPF: 054.695.385-91, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.942.755/0001-48, através do seu representante legal, o Sr. Carlos André Pena Messias de Figueiredo, inscrito no CPF sob o nº 499.554.035-00, denominada CONTRATADA, observada a Licitação nº 005/2021, **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 300 (trezentos) dias, e o início dos serviços será contado a partir da emissão da Ordem de Serviços no prazo máximo de 5 dias. Podendo ser prorrogado mediante justificativa e aprovado pela administração. A vigência do contrato será compatível com a vigência do Convênio CAR de nº 492/2021, iniciando a partir de sua assinatura até o dia 28 de agosto de 2022.

2.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao CONTRATANTE.

2.2.1. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

2.3. O prazo de garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

2.4. O prazo previsto no item 2.1. desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total a ser pago a Contratada é de até: **R\$ 1.120.900,76** (um milhão, cento e vinte mil, novecentos reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONSTRUÇÃO CIVIL				
1.1	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA				1.120.900,76
1.1.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	8,00	433,75	3.470,01

Praça Aureliano Gondim, S/Nº, Centro, Andaraí/BA, Cep: 46.830-000, Email: chapadaforte1@outlook.com
CNPJ n. 18.810.874/0001-70/FONE: (75) 98335-9898

829
1

2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					
1.2.1	Engenheiro civil de obra junior com encargos complementares	h				39.059,24
1.2.2	Encarregado geral com encargos complementares	h	128,00	116,59		14.923,24
			640,00	37,71		24.136,00
1.3	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.3.1	Revolvimento e limpeza manual de solo. af_05/2018	m2	2.995,10	2,23		10.572,00
1.3.2	Barracão para obras de médio porte reaproveitamento 2 vezes	m2				6.686,74
1.3.3	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada (min.=100km)	km	12,00	260,35		3.124,16
			200,00	3,81		761,10
1.4	ENSECADEIRA					
1.4.1	Escavação horizontal, incluindo carga, descarga e transporte em solo de 1ª categoria com trator de esteiras (100hp/lâmina: 2,19m3) e caminhão basculante de 14m3, dmt até 200m. af_07/2020	m3	500,00	15,03		10.490,49
1.4.2	Espalhamento de material com trator de esteiras. af_11/2019	m3				7.515,86
1.4.3	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3	m3	500,00	1,48		742,07
			500,00	4,47		2.232,56
1.5	ESCAVAÇÕES E EXPURGO					
1.5.1	Bombeamento direto p/ esgotamento de valas	h				37.796,06
1.5.2	Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria	m3	100,00	1,69		168,71
1.5.3	Escavação de vala em material de 3ª categoria	m3	147,16	6,78		997,41
1.5.4	Retirada de material de 3ª categoria (após escavação/desmonte) em valas, com retroescavadeira - exclusive carga e transporte. af_03/2021	m3	147,16	171,99		25.310,12
			294,32	38,46		11.319,82
1.6	ALVENARIAS					
1.6.1	Alvenaria pedra granítica argamassada traço (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35z0,45x0,23m - confecção mecânica e transporte	m3	1.067,03	473,57		702.509,45
1.6.2	Alvenaria pedra granítica argamassada traço (1:20) - 1 saco cimento 50kg / 20 padiolas areia dim. 0,35z0,45x0,23m - confecção mecânica e transporte	m3	895,85	220,12		505.312,44
						197.197,01
1.7	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO					
1.7.1	Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 6,3 mm - montagem. af_12/2015	kg				316:005,18
			942,39	22,76		21.445,87
1.7.2	Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 8,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	2.346,69	21,86		51.289,86
1.7.3	Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 10,0 mm - montagem. af_12/2015	kg	244,33	19,79		4.834,95

930



1.7.4	Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 12,5 mm - montagem. af 12/2015	kg	972,44	16,78	16.319,74
1.7.5	Armação de estruturas de concreto armado, exceto vigas, pilares, lajes e fundações, utilizando aço ca-50 de 20,0 mm - montagem. af 12/2015	kg	2.865,16	18,30	52.445,19
1.7.6	Confeção de fôrmas de madeira para placas em concreto simples	un	1,00	585,93	585,93
1.7.7	Fornecimento e instalação de vigota treliçada TR 16746	m	486,00	10,92	5.307,99
1.7.8	Formas de compensado plastificado 10 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m2	246,82	86,65	21.386,41
1.7.9	Concreto fck = 25 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m3	219,81	470,09	103.329,84
1.7.10	Adensamento de concreto por vibrador de imersão	m3	219,81	2,73	600,06
1.7.11	Cimbramento / escoramento tubular desmontável, para ponte ou viaduto, edificação civil e industrial, inclusas montagem e desmontagem	m3	540,00	66,11	35.701,68
1.7.12	Junta de dilatação (altura total do pavimento) com preenchimento parcial em isopor h=15cm e preenchimento do complemento com masticque de poliuretano seção 2x2cm, mbt, basf, ou similar, para pavimentos em concreto	m	45,00	61,28	2.757,66
1.8	ATERRO				39,55
1.8.1	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - dmt de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m3	4,79	4,22	20,22
1.8.2	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m3	4,79	4,04	19,33
1.9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				958,78
1.9.1	Guia com barra sinalizadora para passagem molhada	un	64,00	14,98	958,78

a) Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da aprovação pela FISCALIZAÇÃO da medição apresentada pela CONTRATADA.

b) Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;

c) As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO mensalmente, ou em menor período a critério da Administração, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e o cronograma físico-financeiro;

d) Após a realização das medições, serão emitidos "Boletins de Medição dos Serviços", em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

3.2. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das cláusulas sétima e oitava deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro da obra no CREA/BA;
- Matrícula da obra no INSS; e
- Relação dos Empregados - RE.

831

3

3.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.4. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

3.7. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria	Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento da Despesa	Fonte	Valor
Operacional	020101	1006	44.90.51.00	24	90%
Operacional	020101	1006	44.90.51.00	00	10%

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2. Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.

5.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.3. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.

6.4. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

830

6.6. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens, quando for o caso.

6.9. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

6.10. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora, no que couber.

6.11. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.12. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

6.13. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARALISAÇÕES

7.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério do Consórcio, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- b) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização do Consórcio;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que o Consórcio prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que o Consórcio prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito do Consórcio.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor.

833



global do contrato.

8.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

8.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

8.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização do Consórcio, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

9.1.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo Consórcio, através de prepostos credenciados junto à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

10.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

10.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

10.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização do Consórcio observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle do Consórcio, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

10.5. A fiscalização do Consórcio não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

10.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

10.7. O contrato será fiscalizado pelo Sr. Gerbes Barbosa Gomes, CPF nº 041.263.855-09, engenheiro civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, "GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO" correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (Importância segurada), conforme prevê o Art. 56, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual. Havendo a alteração no valor contratual, a contratada deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar o reforço de garantia, sob pena de rescisão do contrato.

A garantia prestada não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro, circunstância em que o referido montante deverá ser atualizado monetariamente com base na variação do índice aplicável a as cadernetas de poupança.

A garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais, principais e acessórias, e após o Recebimento Definitivo das Obras e Serviços, mediante apresentação e certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS ou no CNO - Cadastro Nacional de Obras.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/BA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

12.3. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

13.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

e
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

14.2. Em caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

835



CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

15.2 Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

16.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Andaraí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

17.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Andaraí, 16 de novembro de 2021.


WILSON PAES CARDOSO
PRESIDENTE CIDCD - CHAPADA FORTE
CONTRATANTE


SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
CNPJ/MF Nº 22.942.755/0001-48
Carlos André Pena Messias de Figueiredo
CONTRATADO

Testemunhas:

Gismara Cruz de Oliveira
CPF: 000.464.645-22

Filoeira da M. de Moraes
CPF 698.572.295-49

836



DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO CHAPADA FORTE - BA

TERÇA-FEIRA
23 DE NOVEMBRO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 60

Edição eletrônica disponível no site www.chapadaforte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO – NOVEMBRO 2021

MODALIDADE	OBJETO	VENCEDOR	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	VALOR R\$	N.º CONTRATO	DATA CONTRATO/VIGÊNCIA
Licitação nº 005/2021, TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021	Contratação de empresa especializada em engenharia para construção de passagem molhada sobre o rio Paraguaçu, ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itatê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021, executado pelo Consórcio Chapada Forte.	SOLIDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	10/11/2021	R\$ 1.120.900,76	026/2021	16/11/2021 a 28/08/2022

Andaraí/BA, 23/11/2021

Wilson Paes Cardoso
PRESIDENTE CIDCD – CHAPADA FORTE

837

www.consorciochapadaforte.ba.gov.br

Aureliano Gondim, Centro, Andaraí/Bahia | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso